CARTILHA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

LIGUE 180

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SÃO PAULO

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

CARTILHA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OAB BARUERI

A Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Barueri-SP, através da sua Comissão da Violência Doméstica, exercendo suas atribuições de conscientizar, informar e proteger os direitos da mulher, vem através dessa cartilha compartilhar informações para auxiliar mulheres em situação de violência doméstica na busca de conhecimento de seus direitos e de quais providências tomar para sair dessa condição de risco.

"A ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam."

(Maria Berenice Dias)

A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, recebeu esse nome como homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que após ser vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido, que a deixou paraplégica, lutou para que o país tivesse uma lei de proteção a violência doméstica.

Maria da Penha precisou da ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), para conseguir que seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Em 2001, o Brasil foi responsabilizado pela Comissão por negligência, omissão e tolerância nos casos de violência contra as mulheres.

Em 2002, devido à falta de ações e medidas legais de proteção às vítimas de violência doméstica, foi criado um Consórcio de ONGs Feministas para elaborar uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) criou instrumentos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulher.

OAB SÃO PAULO

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O que é violência doméstica e familiar contra a mulher?

Configura violência doméstica, segundo a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), qualquer AÇÃO ou OMISSÃO baseada no GÊNERO que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial quando praticado no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

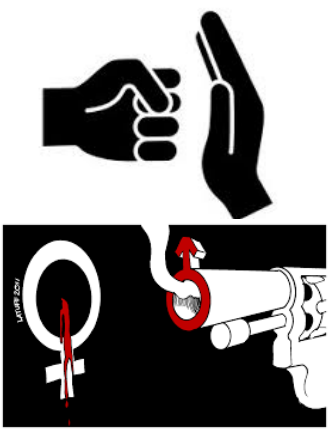

Essa violência constitui uma das formas de violação dos direitos humanos!

ONDE PODE OCORRRER A AGRESSÃO?

- No âmbito da UNIDADE DOMÉSTICA, espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. (Nesse caso, inclui-se pessoas como a empregada doméstica, a babá, a diarista etc.);

- No âmbito da FAMÍLIA, comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

- Em qualquer RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

São 05 (cinco) as formas de violência doméstica definidas pela Lei Maria da Penha:

1) VIOLÊNCIA FÍSICA:

Qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal.

• Tapas • Empurrões • Chutes • Bofetadas • Beliscões • Mordidas
• Tentativa de asfixia • Ameaça com faca • Puxões de cabelo
• Tentativas de homicídios • Queimaduras.

2) VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da auto estima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

- Humilhações
- Ameaças de agressão
- Privação da liberdade
- Danos a animais de estimação
- Impedimento ao trabalho ou estudo
- Danos propositais a objetos queridos
- Danos ou ameaças a pessoas queridas
- Impedimento de contato com a família e os amigos.

3) VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

- Prostituição forçada
- Exibicionismo e voyeurismo
- Toques e carícias não desejados
- Participação forçada em pornografia
- Expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa.

4) VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Destruição de documentos da vítima ou de seus filhos
- Destruição, venda ou furto de objetos pertencentes à vítima
- Destruição, venda ou furto dos instrumentos de trabalho da vítima
- Venda, aluguel ou doação de imóvel pertencente à vítima ou ao casal, sem a autorização da mulher.

5) VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que configure um dos crimes contra a honra, quais sejam calúnia, injúria e difamação, que são definidos da seguinte forma:

- Calúnia - é imputar falso crime à mulher.
- Difamação - é publicar um fato desonroso contra a mulher.
- Injúria - é um xingamento que atinge a imagem da mulher.

Violência doméstica e familiar contra a mulher é crime!

QUEM PODE SER VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER?

De acordo com a Lei Maria da Penha pode ser considerada como vítima de violência doméstica e familiar qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino e que sofra violência em razão desse fato independente de sua orientação sexual.

QUEM PODE SER O AGRESSOR?

A violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, ou seja, que more na mesma casa.

Podem ser enquadrados como agressor o marido ou ex-marido, o companheiro ou ex-companheiro, o namorado ou ex-namorado, a mãe, o pai, a filha ou filho, a neta ou o neto, o cunhado ou cunhada, a irmã, ou irmão, o tio ou a tia, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher que agride sua companheira em relações homoafetivas.

Nem sempre o agressor será o marido ou companheiro!

O CICLO DA VIOLÊNCIA

O ciclo da violência é a forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas e é composto por três fases:

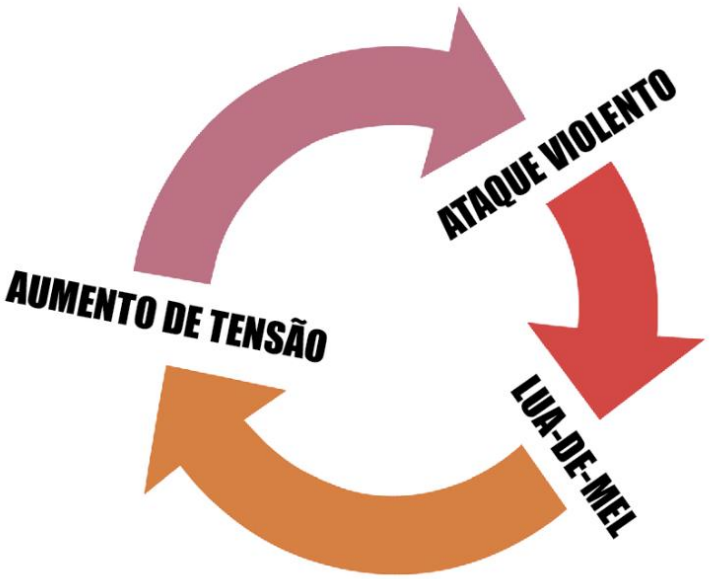

Fase 1: Aumento da tensão

O agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes apresentando acessos de raiva. A vítima evita qualquer conduta que possa provocá-lo, tenta negar o fato e justifica o comportamento violento.

Fase 2: Ato de violência

Ocorre a explosão do agressor levando a um ato violento, seja ele violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. A vítima sofre tensão psicológica severa. Geralmente ocorre o distanciamento do agressor.

Fase 3: Arrependimento e comportamento carinhoso

Essa fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, há um período relativamente calmo com demonstração do remorso e a mulher se sente feliz. Finalmente ocorre a volta da tensão e com ela as agressões da fase 1.

Com o passar do tempo os intervalos entre as fases diminuem e as agressões tornam-se mais violentas. Em alguns casos esse ciclo termina com o assassinato da vítima.

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

DIREITO DAS MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÃO DOMÉSTICA

Para impedir a violência e proteger a vítima, a Lei Maria da Penha criou mecanismos de proteção e prevenção a mulher que devem ser requeridos junto a autoridade policial, medidas que obrigam o agressor e protegem a vítima, antes mesmo de ser iniciado um processo criminal. São medidas adotadas em casos em que a vítima corre sério risco de ser agredida ao voltar para o domicílio, depois de denunciar o agressor. Porém, quem decide se há ou não necessidade de conceder essas medidas é o juiz.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

Quais são as medidas aplicadas ao agressor?

- Obrigar que o autor da agressão seja afastado da casa ou do local de convivência da vítima;
- Proibir que o agressor se aproxime ou que mantenha contato com a vítima, seus familiares e testemunhas;
- Obrigar o agressor à prestação de alimentos para garantir que a vítima dependente financeiramente não fique sem recursos para suprir suas necessidades e de seus dependentes;
- Suspensão do uso de armas;
- Suspensão ou restrição de visitas aos filhos.

Quais as medidas aplicadas à vítima?

- Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial de proteção (centros de referência, casa abrigo, CRAS etc.);
- Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos a bens, filhos e alimentos;
- Recondução da vítima e seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor;
- Separação de corpos.

Para as mulheres que trabalham a Lei prevê duas hipóteses:

- Quando se tratar de vítima Servidora Pública, o juiz pode determinar que ela seja removida, sem que ela sofra qualquer prejuízo em sua vida funcional.

- Quanto às mulheres com outros vínculos trabalhistas (CLT, por exemplo) quando for necessário seu afastamento, os vínculos serão mantidos por até seis meses.

Medidas aplicadas para proteger o patrimônio do casal ou a propriedade particular da mulher:

- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à vítima.

- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial.

- Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

As medidas protetivas podem ser solicitadas no momento do registro do boletim de ocorrência, em uma Delegacia, no Ministério Público, por meio da Defensoria Pública ou através do advogado.

Ocorrendo a violação dos direitos reconhecidos pela Lei Maria da Penha, o juiz pode a qualquer momento substituir ou determinar novas medidas protetivas, que serão aplicadas em conjunto ou separadamente.

O descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor das mulheres poderá levar o Juiz a decretar a prisão dos autores de violência!

Procedimento na Delegacia de Polícia:

A violência contra as mulheres é uma questão de ordem pública, com isso, deixam de valer os ditos “roupa suja se lava em casa” e “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Agora, o Estado, ao tomar conhecimento por meio da autoridade policial (delegado, policial militar ou civil), deve adotar as providências legais. Dentre elas está a prisão em flagrante pela autoridade policial, no caso concreto da violência.

A Lei propõe ainda, um atendimento acolhedor e humanizado pelo/a policial e detalha as primeiras providências que ele/a deve tomar. Vejamos algumas delas:

- Ouvir a vítima, lavrar a termo o Boletim de Ocorrência (documento que prova a reclamação da vítima);

- Colher as provas que servirem para verificar se o fato ocorreu e como ocorreu;

- Mandar para o juiz, em até 48 horas, o pedido de medidas protetivas de urgência. O juiz, por sua vez terá o mesmo prazo para responder se essas medidas devem ou não ser aplicadas;

- Em caso de agressão física ou violência sexual, encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

- Em caso de necessidade, fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para abrigo ou local seguro e acompanhar a vítima para retirar seus pertences do domicílio familiar;

- Ordenar a identificação do agressor, ouvir o agressor e as testemunhas.

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

CANAIS DE DENÚNCIA PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Policia Militar 24 horas EMERGÊNCIA: **Disque 190**
Central de Atendimento a Mulher : **180**
Ouvidoria dos Direitos Humanos: **100**
Ministério Publico: **(11) 31199000**
Casa da Mulher Brasileira: **(11) 32758000**
Defensoria Publica: **08007734340 / (11) 942209995**
Delegacia de Defesa da Mulher de Barueri : **Av. Sebastião Davino dos Réis, 756 - Jardim Tupanci, Barueri - SP, 06414-007**
Tribunal de Justiça **: tjsp.jus.br/cartademulheres**
Casa da Mulher Brasileira **(11) 32758000**
Boletim de ocorrência Online:
delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br

***Qualquer pessoa pode fazer a denúncia para auxiliar mulheres em situação de violência* !**

NÃO SE CALE, DENUNCIE !!!!!!

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

“Quando o mal se banaliza, há um momento de profunda barbárie dominando a sociedade, e que neste momento a sociedade tem duas opções, ou se encaminha para a civilização ou parte direto para a barbárie e aí não há direito que dê jeito. Porque a ideia de justiça se terá perdido nessa sociedade e a ideia de justiça só se concretiza com a solidariedade dominando todas as formas de relações sociais”.

Hannah Arendt, “a pensadora da liberdade”.

Comissão de Violência Doméstica

Subseção Barueri

COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BARUERI

DRA. ANA LUIZA CORREA DE CASTRO
PRESIDENTE DA 117ª SUBSEÇÃO DA OABSP – BARUERI

DRA. ELIZABETH CHRISTINA MELIUNAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. DEBORA SANTESSO DA COSTA E SILVA
COORDENADORA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. ALINE SILVA RANGEL TAPIA
COORDENADORA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. MARIA NEIVA LEAL DE SOUSA
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. DANIELLE VITORINO BEZERRA
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. SHIRLEI PRÍNCIPE DE ANDRADE LA F. ESTEVAN
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. QUELI REGINA LIMA GUERRA
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. CARLANE ALVES SILVA
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. SOLANGE ARAÚJO DE SOUZA
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DRA. HELLEN CRISTINA DUARTE MEDRADO
MEMBRA DA COMISSÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA